

PARECER Nº: 138/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.461/2023

INTERESSADO: Vereador GILENO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 115/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 115/2023, que dispõe sobre a Integração na Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, Centros Médicos, Hospital Municipal e demais equipamentos da rede municipal, para que os pacientes sintam-se tratados com dignidade e respeito.

A propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

O gerenciamento do sistema de saúde do Município de Santo André é atribuição da Secretaria de Saúde, conforme determina expressamente a Lei nº 7.717, de 31 de agosto de 1998.

Igualmente, entendemos que a referida propositura é ILEGAL, por afrontar o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo à organização administrativa do Executivo (III), serviços públicos (inciso IV), servidores públicos (inciso V) e atribuições das secretarias e órgãos da administração (VI).

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 138/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 115/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100335003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.